



CENTRO EDUCACIONAL DE ROLIM DE MOURA CER - Atendimento Clínico e Educacional

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 160-GP 87
Utilidade Pública Estadual – Lei nº 832, 03/09/1999
Utilidade Pública Federal – Lei nº 91, de 28/08/1935, artigo 5º do decreto 50.517.
C.N.P. J - 15.894.306/0001-06
C.N.A. S - 44006.000565/96-09
C.M.A. S - Nº 001/98s
Parecer nº 047/01 C.E.E. E Resolução nº 049/01 – C.E.E. – RO.

TERMO DE REFERÊNCIA

1-DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objetivo, a cotação de preço para futura e eventual aquisição de combustível (gasolina, óleo diesel comum e óleo diesel S-10) para abastecimento dos carros da frota do Centro Educacional, conforme condições e especificações no presente Termo de Referência.

2-JUSTIFICATIVA

O Centro Educacional de Rolim de Moura, possui uma frota de veículos que utilizam combustíveis e necessita de abastecimentos para mantê-los em condições de uso e tráfego, com o máximo de eficiência e segurança. Necessita-se da contratação para ser atendida a todos os veículos de todas as categorias, pertencentes à frota do CER/RM, independentes de especificação, detalhamento e transcrição neste Termo de Referência.

O CER/RM, não dispõe de local apropriado e licenciado para armazenar combustíveis, dessa forma a contratação objetiva atender as necessidades dos alunos matriculados nesta instituição e dos serviços públicos fornecidos à população, bem como dar condição para que os servidores que utilizam os veículos como meio de ferramenta de trabalho.

A contratação do fornecimento aqui descrito justifica-se pela necessidade de se manter a frota oficial apta ao pronto atendimento das solicitações de deslocamento, serviço e/ou transporte.

O objetivo da presente licitação é realizar a cotação de preços de combustível, tendo em vista que sempre que necessário à efetivação da compra o processo licitatório já estará realizado, agilizando as respectivas substituições ou recomposições dos produtos.

Importante adotar o percentual de desconto sobre os valores da Tabela ANP, pois semanalmente é lançado um valor de preço regional, ou seja, que comprova ser o valor praticado em mercado, e com isso evita-se inúmeros termos aditivos de acréscimo ou diminuição de valores, devido a inconsistência dos valores dos combustíveis atualmente.

Este procedimento atende a um dos princípios básicos da administração pública, disposto na Constituição Federal, que trata da economicidade. A administração do CER, consegue atingir aos seus objetivos com menor custo e maior eficiência através das parceiras dos serviços e a permanente fiscalização. Evidencia-se através deste termo de referência a necessidade e a legalidade de tal contratação.

Assim, considerando todos os aspectos, há a necessidade da contratação descrita, sendo os veículos indispensáveis para a execução das tarefas diárias dos órgãos da administração, estando dessa forma, justificada o interesse da clientela atendida por esta instituição.

Daniel



CENTRO EDUCACIONAL DE ROLIM DE MOURA
CER - Atendimento Clínico e Educacional

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 160-GP 87
Utilidade Pública Estadual – Lei nº 832, 03/09//1999
Utilidade Pública Federal – Lei nº 91, de 28/08/1935, artigo 5º do decreto 50.517.
C.N.P. J - 15.894.306/0001-06
C.N.A. S - 44006.000565/96-09
C.M.A. S - Nº 001/98s
Parecer nº 047/01 C.E.E. E Resolução nº 049/01 – C.E.E. – RO.

3-DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VLR.UNT. MÉDIO ANP 05/05	VLR.TOTAL
01	GASOLINA COMUM	608,82	LTS	R\$ 6,57	R\$ 4.000,00
02	ÓLEO DIESEL COMUM	1.515,15	LTS	R\$ 6,60	R\$ 10.000,00
03	DIESEL S-10	895,52	LTS	R\$ 6,70	R\$ 6.000,00
TOTAL					R\$ 20.000,00

Preço médio de referência conforme Sistema de Levantamento, referente cotação realizada na cidade de Rolim de Moura/RO.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

4- METODOLOGIA DE JULGAMENTO

O preço unitário considerado para o fornecimento dos produtos será composto pelo preço médio mensal/semanal disponível para região do município/RM, divulgado pelos os postos da região.

O percentual de desconto proposto pela empresa licitante incidirá sobre o valor disponibilizado através das cotações.

O valor a ser pago pela Administração após a seleção da empresa vencedora será o valor divulgado na tabela de cotação na data da realização do pedido, deduzido do desconto ofertado pela empresa vencedora.

Caso ocorra atualização dos valores da tabela ANP após a realização das requisições feitas pela Administração, a empresa vencedora deverá suportar a diferença, pois não será concedida alteração do valor do referido pedido.

O preço unitário poderá sofrer variação, conforme divulgação de preço máximo médio dos produtos da Região de Rolim de Moura, publicado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

Daniel



CENTRO EDUCACIONAL DE ROLIM DE MOURA CER - Atendimento Clínico e Educacional

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 160-GP 87
Utilidade Pública Estadual – Lei nº 832, 03/09/1999
Utilidade Pública Federal – Lei nº 91, de 28/08/1935, artigo 5º do decreto 50.517.
C.N.P. J - 15.894.306/0001-06
C.N.A. S - 44006.000565/96-09
C.M.A. S - Nº 001/98s
Parecer nº 047/01 C.E.E. E Resolução nº 049/01 – C.E.E. – RO.

No valor a ser pago, deverão estar computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando a contratante de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

O percentual de desconto, oferecido na proposta vencedora será fixo e irrevogável durante toda a vigência de cotação de Registro de Preços.

4.1 - Habilitação Jurídica

- a) Cédula de identidade e CPF dos sócios;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa Individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

4.2 - Regularidade Fiscal

- a) Prova de Inscrição e regularidade no Cadastro Nacional de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal realizada com a apresentação das Certidões Negativa de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal e a Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa da União); Certidão negativa de débito de contribuições estaduais e municipais.
- c) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei.



CENTRO EDUCACIONAL DE ROLIM DE MOURA
CER - Atendimento Clínico e Educacional

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 160-GP 87
Utilidade Pública Estadual – Lei nº 832, 03/09//1999
Utilidade Pública Federal – Lei nº 91, de 28/08/1935, artigo 5º do decreto 50.517.
C.N.P. J - 15.894.306/0001-06
C.N.A. S - 44006.000565/96-09
C.M.A. S - Nº 001/98s
Parecer nº 047/01 C.E.E. E Resolução nº 049/01 – C.E.E. – RO.

5 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

A cotação de Preço terá vigência de 210 (duzentos e dez) dias, contados a partir da data de depósito do recurso.

6- DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

As entregas serão feitas de forma parcelada, conforme a necessidade da instituição.

Os objetos adquiridos através deste certame serão retirados diretamente no estabelecimento da empresa vencedora, desde que o servidor esteja munido de solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela instituição.

O fornecimento poderá ser diário, semanal ou mensal, conforme a necessidade.

Os combustíveis referentes aos itens Gasolina, Diesel comum e Diesel S10, deverão ser fornecidos diretamente na bomba do estabelecimento comercial através de requisições da licitante.

Serão aceitos produtos de diversas marcas, desde que sejam de qualidades e atendam as necessidades e os requisitos técnicos.

O CER, terá o prazo de até 01 (um) dia para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

Os produtos fornecidos em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

7– DO FORNECIMENTO

O fornecimento dos itens deverá ser realizado no prazo estabelecido ou quando necessário o abastecimento, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

O combustível deverá ser fornecido atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência.

A empresa contratada deverá fornecer o combustível dentro das especificações legais exigidas pela Agência Nacional de Petróleo.



CENTRO EDUCACIONAL DE ROLIM DE MOURA
CER - Atendimento Clínico e Educacional

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 160-GP 87
Utilidade Pública Estadual – Lei nº 832, 03/09//1999
Utilidade Pública Federal – Lei nº 91, de 28/08/1935, artigo 5º do decreto 50.517.
C.N.P. J - 15.894.306/0001-06
C.N.A. S - 44006.000565/96-09
C.M.A. S - Nº 001/98s
Parecer nº 047/01 C.E.E. E Resolução nº 049/01 – C.E.E. – RO.

8– CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados à adjudicatária em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável do recebimento dos produtos, cumpridas todas as exigências do edital e seus anexos de cotação de Preços e Contrato;

Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

O Centro Educacional-CER, não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

O CER, efetuará o pagamento por meio de cheque nominal ou transferência bancária; As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária;

O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a prestações dos serviços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços oferecidos;

9– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações dos recursos repassados através do Termo de Fomento celebrado entre governo do estado-SEDUC e Centro Educacional de Rolim de Moura-CER, termo nº 074/PGE/2023.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa vencedora ficará obrigada a efetuar o abastecimento, pretendido pelo Centro Educacional de Rolim de Moura, pelo prazo de 7 (sete) meses, contados a partir da data do repasse do recurso.

Providenciar a regularização, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias, após notificação formal, dos combustíveis fornecidos em desacordo com as especificações do Edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresentem vício de qualidade.

Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Centro Educacional, no tocante ao abastecimento, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na cotação preços.



CENTRO EDUCACIONAL DE ROLIM DE MOURA
CER - Atendimento Clínico e Educacional

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 160-GP 87
Utilidade Pública Estadual – Lei nº 832, 03/09//1999
Utilidade Pública Federal – Lei nº 91, de 28/08/1935, artigo 5º do decreto 50.517.
C.N.P. J - 15.894.306/0001-06
C.N.A. S - 44006.000565/96-09
C.M.A. S - Nº 001/98s
Parecer nº 047/01 C.E.E. E Resolução nº 049/01 – C.E.E. – RO.

Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade quanto ao abastecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

Comunicar imediatamente ao Centro Educacional, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

Fiscalizar o perfeito cumprimento dos abastecimento, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Centro Educacional de Rolim de Moura/RO.

Indenizar terceiros e/ou Centro Educacional de Rolim de Moura/RO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

Efetuar o abastecimento, conforme estipulado no Edital e seus anexos e de acordo com a proposta apresentada, inclusive quanto a marca e local apresentado.

Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do objeto da Licitação correram por conta exclusiva da contratada.

A Contratada deverá manter local adequado e apropriado para o abastecimento, e reservatórios adequados e apropriados de acordo com as normas da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bicomustíveis), DNC e INMETRO.

Atender às solicitações, excepcionalmente, em regime de urgência e fora dos horários normais de funcionamento, inclusive sábados, domingos e feriados.

Indicar, telefone para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais.

11- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no edital e conforme a proposta de preços apresentada pela empresa vencedora.

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada.



CENTRO EDUCACIONAL DE ROLIM DE MOURA CER - Atendimento Clínico e Educacional

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 160-GP 87
Utilidade Pública Estadual – Lei nº 832, 03/09//1999
Utilidade Pública Federal – Lei nº 91, de 28/08/1935, artigo 5º do decreto 50.517.
C.N.P. J - 15.894.306/0001-06
C.N.A. S - 44006.000565/96-09
C.M.A. S - Nº 001/98s
Parecer nº 047/01 C.E.E. E Resolução nº 049/01 – C.E.E. – RO.

Os abastecimentos efetuados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada serão rejeitados no todo ou em parte.
Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital.

Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a licitante vencedora a multas, consoante o caput do art. 83 e Lei de nº 13.303 de 30 junho 2016, e alterações posteriores, incidentes sobre o valor Adjudicado, na forma seguinte:

Quanto às obrigações de entrega e solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

- a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

Sem prejuízo das sanções cominadas na lei nº 13.303/16, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

Se a adjudicatária recusar-se a assinar a cotação de preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Centro Educacional de Rolim de Moura/RO, por prazo de até 5 (cinco) anos.

Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A licitante ou adjudicatária que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com esta instituição pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

A multa, eventualmente imposta à adjudicatária, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a adjudicatária não tenha nenhum valor a receber desta instituição, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais

RUA TOCANTINS, 5884 BAIRRO BOA ESPERANÇA, MUNICÍPIO ROLIM DE MOURA, RONDÔNIA - CEP. 76.940-000
TELEFONE (69) 3442-1473 OU 1457 E-mail: certesouraria@hotmail.com

Daniel



CENTRO EDUCACIONAL DE ROLIM DE MOURA
CER - Atendimento Clínico e Educacional

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 160-GP 87
Utilidade Pública Estadual – Lei nº 832, 03/09/1999
Utilidade Pública Federal – Lei nº 91, de 28/08/1935, artigo 5º do decreto 50.517.
C.N.P. J - 15.894.306/0001-06
C.N.A. S - 44006.000565/96-09
C.M.A. S - Nº 001/98s
Parecer nº 047/01 C.E.E. E Resolução nº 049/01 – C.E.E. – RO.

danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

Se a adjudicatária não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta instituição, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Centro Educacional de Rolim de MouraRO;

Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da citação da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

13- DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive todas as condições de cadastramento e habilitação exigidas na cotação;

Os produtos deverão atender as especificações e normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei.

Rolim de Moura/RO, 06 de maio de 2024


Daniel Simião Nunes Oliveira
Presidente do CER

DANIEL SIMIÃO NUNES DE OLIVEIRA
CPF: 052.376.974-10
Presidente do CER